



CONTRATO Nº 42/2021
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, representado por seu Gestor, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, através de seu Gestor o Sr. **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 0001218361996 - SSP/MA e inscrito(a) no CPF/MF n.º 008.811.201-09, domiciliado(a) seguinte endereço: Rua Valter Venâncio, s/n, Centro, da cidade de Carrasco Bonito/TO doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET), inscrita no CNPJ nº 38.574.757/0001-61, com sede estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 110, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representada por sua titular legal a Sra. Iara Andrade da Silva, portadora do RG nº 1294023 SSP/TO, e do CPF nº 061.986.991-70, formalizam entre si o presente ajuste, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 49/2021, Dispensa de Licitação nº 31/2021, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa visando a prestação de serviços na configuração, manutenção preventiva e corretiva de computadores e demais equipamentos de informática para atender Prefeitura e Fundos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (Seis) meses contados à partir da data de sua assinatura.

2.2. Os serviços de configuração, manutenção preventiva e corretiva de computadores e demais equipamentos de informática deverão ser executados na sede de cada órgão que realizou a solicitação, ou na sede designada por estes.

2.3. Os serviços de troca de peças das máquinas com defeito deverão ser realizados, quando possível, no local onde a máquina se encontra, exceto quando o técnico responsável ou a empresa declararem a impossibilidade de conserto da mesma na unidade requisitante, momento este em que a empresa contratada poderá deslocar a máquina até a sua sede para os devidos reparos.

2.4. Quando for necessário, todo e qualquer deslocamento dos equipamentos de informática, quando necessário, deverá previamente ser autorizado pela Secretaria responsável pela solicitação do serviço ou pelo responsável da unidade em que se originou o pedido.

2.5. A prestação dos serviços será efetuado de forma fracionada de acordo com a necessidade do município e das Secretarias, com prazo de execução não superior à 01 (um) dia para prestação de serviços, contados a partir da emissão da Requisição de Fornecimento, se for o caso, que poderá ser através de e-mail ou pessoalmente;

2.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 12 (doze) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser refeitos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 01 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. Os serviços ora contratados serão prestados na quantidade e preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT. TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL R\$
1	SERV. FORMATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAL DESKTOP E NOTEBOOK	SERV.	25	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
2	SERV. MONTAGEM DE COMPUTADOR	SERV.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
3	SERV. REPOSIÇÃO DE ADAPTADOR SEM FIO	SERV.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
4	SERV. ACESSO REMOTO	SERV.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
5	SERV. BACKUP DE ARQUIVOS	SERV.	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
6	SERV. CLIPAGEM DE CABO	SERV.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
7	SERV. CONFIGURAÇÃO DE IP	SERV.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
8	SERV. CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS	SERV.	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
9	SERV. CONCERTO DE FONTE ATX	SERV.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
10	SERV. CONCERTO DE NOTEBOOK	SERV.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
11	SERV. CONCERTO DE PORTA USB SERIAL	SERV.	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
12	SERV. DESTRAVAMENTO DE MODEM	SERV.	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
13	SERV. INSTALAÇÃO DE BATERIA PLACA MAE	SERV.	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
14	SERV. INSTALAÇÃO DE DRIVE DE IMPRESSORA e CONFIGURAÇÃO	SERV.	31	R\$ 40,00	R\$ 1.240,00
15	SERV. INSTALAÇÃO DE EXT. PATCH CORD	SERV.	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
16	SERV. INSTALAÇÃO DE REDE CABEADA	SERV.	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
17	SERV. INSTALAÇÃO DE SOFTWARE E PROGRAMAÇÃO	SERV.	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
18	SERV. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE REDE C/FIO E S/FIO	SERV.	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
19	SERV. INSTALAÇÃO PCT OFFICE, ANTIVIRUS OU LEITOR PDF	SERV.	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
20	SERV. LIMPEZA DE HARDWARE	SERV.	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
21	SERV. LIMPEZA DE CABEÇA DE IMPRESSAO	SERV.	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
22	SERV. LIMPEZA DE MEMORIA	SERV.	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
23	SERV. LIMPEZA DE PENDRIVER	SERV.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
24	SERV. LIMPEZA E REMOÇÃO DE VIRUS	SERV.	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
25	SERV. P/ RESTABELECER OS SISTEMAS ESUS, SIBEC, SIGE, ECÓACU	SERV.	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
26	SERV. RECONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE / SISTEMAS	SERV.	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
27	SERV. REPOSIÇÃO DE FONTE ATX 220V	SERV.	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
28	SERV. RESET DE SISTEMA DE IMPRESSORA E RECONFIGURAÇÃO	SERV.	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
29	SERV. VERIFICAÇÃO DE NOBREAK	SERV.	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00



30	VISITA TÉCNICA	SERV.	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento dos serviços em plena consonância com a ordem de serviços, emitida pelo setor de serviços.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas os

Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.1.1 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

6.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não executado quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

6.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar sua rescisão, ou ainda quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

6.1.4 Suspensão do direito de participar de licitações de qualquer órgão público, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de CARRASCO BONITO-TO pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

6.1.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.



7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, produtos de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos produtos oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AÇÃO: 2010 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE FINANÇAS

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AÇÃO: 2016 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AÇÃO: 2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

AÇÃO: 2088 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2071 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ORGÃO: 15 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1801 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RUBRICA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	49
Ass. n°	43
Ass:	

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 49/2021, Dispensa de Licitação nº 31/2021.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato a proposta de preços da empresa e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas das Leis 8.666/93 e 10.520/02, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento à Dispensa de Licitação nº 31/2021, do Processo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 06 de Maio de 2021.


Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Iara Andrade da Silva
CPF Nº 061.986.991-70
I. ANDRADE DA SILVA (M&M INTERNET)
CNPJ nº 38.574.757/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME DHONY AMARAL DO NASCIMENTO
RG Nº
CPF Nº 036.684.211-02
ASSINATURA: 

TESTEMUNHA 02:

NOME Bruna Sayonara O. Melo
RG Nº 3.197.402 SSP/TO
CPF Nº
ASSINATURA: 